

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 05/2026

(Gestão de combustível)

---Dr.^a. Cláudia de Abreu Amorim, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, -----

--- **Faz saber que**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, e atento ao princípio do dever da intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336.º do Código Civil) e o facto do notificando ser desconhecido no que respeita ao proprietário(s) do prédio rústico, sito na Rua da Cepa, freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos, deste concelho, pelo NPA do Destacamento Territorial de Amarante, foi verificado que as edificações ali existentes estão em área florestal, não se encontrando os 50 (cinquenta) metros estipulados por lei devidamente geridos. -----

--- Por despacho datado de 18/12/2025, da Exma. Presidente da Câmara Municipal, Dr.^a Cristina Vieira, fica pelo presente Edital, notificado(s) o(s) proprietário(s) do terreno supra identificado, para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, proceder ao corte e remoção/eliminação da vegetação do terreno em causa, numa distância de 50 (cinquenta) metros, a contar das edificações ali existentes, uma vez que o mesmo se encontra em incumprimento no disposto no n.º 4 do art.º 79 do DL 82/2021 de 13 de outubro, sendo aplicáveis as disposições do DL 124/2006 de 28 de junho na sua redação atual, relativas à gestão de combustível.-----

--- Caso não seja realizada a limpeza no prazo supra mencionado, irá o município proceder aos trabalhos de forma coerciva, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada e tomando posse administrativa do terreno, conforme o disposto no n.º 10 do artigo 49.º e 58.º do citado Decreto Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, sendo que os deveres de combustível, constitui contraordenação, punível com coima graduada entre € 140 e € 5.000, no caso de pessoa singular e de € 1.500 a € 60.000, no caso de pessoas coletivas. -----

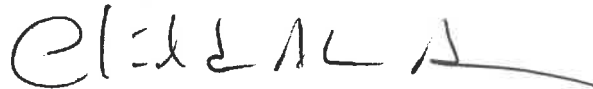
--- É conferido ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final. -----

--- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 15 de janeiro de 2026

A Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização
Por despacho n.º 13/VER2025 de 6 de novembro



(Cláudia de Abreu Amorim, Dr.ª)